



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal de Governo e Inovação

Central de Compras

Secretarias requisitantes: Educação, Cultura e Esportes; Turismo e Lazer; Infraestrutura Urbana; Desenvolvimento Social; Saúde; Desenvolvimento Econômico.

REGISTRO DE PREÇOS

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, INSTALADOS NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, instalados nas diversas repartições do município.

1.3 JUSTIFICATIVA

1.3.1 A utilização contínua de equipamentos de climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, ocasiona desgaste natural de seus componentes, tornando necessária a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de preservar seu adequado funcionamento, reduzir a ocorrência de falhas, aumentar sua vida útil e evitar gastos decorrentes de defeitos de maior gravidade.

1.3.2 A ausência de manutenção adequada pode ocasionar redução da eficiência dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, falhas durante sua utilização, necessidade de reparos emergenciais e, em situações mais graves, a inutilização prematura dos aparelhos.

1.3.3 Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nas diversas repartições do Município, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) das secretarias municipais, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objeto da contratação ora pretendida possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos dos Artigos 6º, Incisos XLI e XLV; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

3.2.1 Considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza complementar e interdependente, sendo recomendável a execução de forma integrada por uma única empresa, o critério de julgamento adotado proporciona padronização dos procedimentos, maior eficiência operacional, facilidade de fiscalização e melhor gerenciamento dos serviços, evitando a fragmentação da execução entre diferentes empresas, o que poderia dificultar a coordenação dos atendimentos, gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades e comprometer a eficiência na execução do objeto.

3.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
1	GÁS REFRIGERANTE R410A, PARA AR CONDICIONADO	KG	275	915
2	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 W A 300 W	UN	17	55
3	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	70	232
4	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN	30	101
5	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN	49	162
6	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PISO TETO 24.000 BTUS	UN	14	48
7	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	78	259
8	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN	38	128
9	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN	229	762
10	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR PISO TETO DE 24.000 BTUS	UN	14	46
11	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150W A 300 W	UN	16	52
12	REMOÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 W A 300 W	UN	14	48
13	REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN	41	137
14	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	24	80
15	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN	17	56
16	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PISO TETO 24.000 BTUS	UN	11	36
17	SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SEM PEÇA INCLUSA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	H	442	1474
18	SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR PISO TETO	H	24	81





5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

5.2 A estimativa de preços foi obtida por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). A pesquisa de mercado foi efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis”, nos termos do Artigo 23, da Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.140.492,89**.

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis”, nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, conforme as seguintes especificações:

7.1.1 As quantidades e o prazo de entrega do serviço que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço;

7.1.2 Os serviços deverão ser realizados em prazo e local conforme a solicitação das secretarias mencionadas, expresso na Nota de Empenho emitido;

7.1.3 A Contratada deverá fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do objeto contratado;

7.1.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

8. CADASTRO RESERVA





8.1 Os fornecedores aprovados na licitação podem aceitar o mesmo preço do vencedor para formar uma "lista de espera", garantindo continuidade e segurança à administração, caso o vencedor desista ou falhe, sendo convocados na ordem de classificação para suprir a demanda.

8.2 Conforme DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[...]

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos do Artigo 47, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do referido artigo estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, visto que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar possuem natureza complementar e demandam atuação coordenada de empresa especializada, possibilitando a padronização dos procedimentos, a uniformidade na execução e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual. A contratação de uma única empresa também permite melhor organização dos atendimentos nas diversas repartições municipais, otimização dos deslocamentos, redução de custos operacionais e maior agilidade na identificação e solução de problemas. Portanto, considerando a interdependência e complementaridade dos serviços, bem como a busca pela eficiência, economicidade, padronização e adequada gestão contratual, conclui-se que o não parcelamento do objeto é tecnicamente justificável e não representa prejuízo ao caráter competitivo da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, no que diz respeito ao princípio da economicidade e melhor





aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar a contratação com sobre preço ou com preço inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.2 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.3 Com a presente contratação, pretende-se: assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos; garantir conforto térmico nos ambientes públicos; reduzir a ocorrência de falhas e interrupções; aumentar a vida útil dos equipamentos; reduzir o consumo excessivo de energia decorrente de equipamentos mal regulados ou sem manutenção; prevenir a necessidade de reparos de maior complexidade; reduzir gastos com substituição prematura dos equipamentos; manter os aparelhos em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento; garantir maior segurança aos usuários e servidores.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços;
- l) realização de empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Será recomendado a empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, para adotar práticas de sustentabilidade na Aquisição, mediante orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 22 de setembro de 2026.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Assinado por:

Daniel Farina

..410-81 22/09/2026 - 08:51
2DAJH4RMTEC1UOF4MEP8RA

GABRIEL PRIMIERI RIBEIRO

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Assinado por:

Gabriel Ribeiro Primieri

..130-00 24/09/2026 - 09:23
ADLWZR5TRGI6VOYB9CQQVG

Autorizado por:

JOÃO GUILHERME MAZETTO

Secretário Municipal de Governo e Inovação

Assinado por:

João Guilherme Mazetto

..830-09 22/09/2026 - 10:04
BVTFA8QUSW0S0CPUKESAXW

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

DATA: 22/09/2026

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal

Assinado por:

Cristiano Valduga Dal Pai

..640-00 22/09/2026 - 11:20
M4VGGIYSWSDKFOLXSLBQW

